

**PROJETO DE LEI N.º , de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º _____, de _____ de _____ de _____)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária	171 (cento e setenta e um)
Técnico Judiciário, Área Administrativa	55 (cinquenta e cinco)
TOTAL	226 (duzentos e vinte e seis)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0001919-68.2011.2.00.0000, a criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos de provimento efetivo, sendo 171 (cento e setenta e um) de Analista Judiciário, Área Judiciária e 55 (cinquenta e cinco) de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT aos dispositivos da Resolução n.º 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como atender a determinações do Tribunal de Contas da União.

Indicadores estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, para o ano de 2009, mostram que o TRT da 18ª Região teve a maior média mensal do País de processos recebidos por servidor nas Varas do Trabalho (23,33), enquanto a média nacional foi de 13,32. Além disso, o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100 mil habitantes foi de 15,14, sendo a média nacional de 19,68.

Dados extraídos do relatório anual denominado "Justiça em Números", do Conselho Nacional de Justiça, referente ao ano de 2009, apontavam o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região como o terceiro Tribunal Trabalhista com o maior percentual de servidores requisitados de outros órgãos, consistindo em 34,06% da sua força de trabalho.

No exercício de 2010, já computados os 270 cargos criados pela Lei nº 11.978/2009, o Regional de Goiás ainda contava com uma força de trabalho originária de servidores requisitados ou cedidos por outros órgãos públicos que ultrapassava o limite de 20% estabelecido pelo artigo 3º da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, razão pela qual foi instado a prestar esclarecimentos junto à Corregedoria Nacional de Justiça acerca das medidas adotadas para o cumprimento do citado ato normativo.

Ainda com a finalidade de atender a determinação do artigo 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, que fixa percentual máximo para os Tribunais Trabalhistas requisitarem servidores, o TRT da 18ª Região deverá proceder à devolução de servidores cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, o que implicará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional, sendo imprescindível a recomposição de seu Quadro de Pessoal, com a criação de cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, fato reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 776/2007 – Plenário.

O quantitativo de cargos de provimento efetivo aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, resultou da análise do pleito em que o eminente Relator concluiu seu voto:

“... voto pela criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos apenas para substituir os servidores atualmente requisitados, na proporção e para as atividades que atualmente são desempenhadas por aquele tribunal.

Dou parecer favorável em parte às solicitações feitas para TRT 18ª Região para acolher a proposta de criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos efetivos na proporção e distribuição das funções atualmente desempenhadas pelos servidores requisitados.”

Ante a Decisão do CNJ, o TRT da 18ª Região, por meio do OFÍCIO TRT 18ª GP/DG nº 087/2011, de 15/7/2011, informou à Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho que, feitos os estudos tendo por base a proporção e as atividades atualmente desempenhadas pelos servidores requisitados e considerando a iminente implantação do

Processo Judicial Eletrônico por aquele Regional, dos 226 (duzentos e vinte e seis) cargos de provimento efetivo propostos, 171 (cento e setenta e um) serão destinados á carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária e 55(cinquenta e cinco) à de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 28 de julho de 2011.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho